



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.470/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE CIP PARA OS MORADORES DO BAIRRO RECANTO DO SOL NO DISTRITO DE OLHOS D’ÁGUA DA CANASTRA”.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que DELSON PEREIRA MACHADO, vereador da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentou a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO que os moradores do Bairro Recanto do Sol, no Distrito de Olhos D’Água da Canastra não tem iluminação pública, uma vez que os postes não tiveram os seus “braços” colocados;

CONSIDERANDO que as cobranças estão sendo realizadas, mesmo sem a disponibilização dos serviços;

CONSIDERANDO que a população vem sofrendo impactos da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Município irá proceder com Licitação para regularização da demanda;

CONSIDERANDO que o prazo para finalização do procedimento licitatório pode passar de 90 dias.

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública no Bairro Recanto do Sol, no Distrito de Olhos D’Água da Canastra, enquanto não regularizada e disponível a Iluminação Pública aos munícipes da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: a instalação parcial da iluminação pública ou o início da instalação, sem o efetivo funcionamento não são aptos a incidência da contribuição da iluminação pública.

Parágrafo Segundo: Regularizada a disponibilização de iluminação pública, a Contribuição será cobrada imediatamente no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A situação descrita no *caput* se estende ao todos os demais bairros e distritos do Município de Delfinópolis (MG).

Art. 2º. Com a publicação e vigência da presente lei, o município formalizará imediatamente a suspensão da cobrança da CIP, até que o serviço de iluminação pública seja efetivamente disponibilizado à população local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 02 de Julho de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Prefeita Municipal